



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 18-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Aviso — Relativo à passagem de passaportes aos emigrantes que se destinem ao México e Canadá.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:958 — Determina que aos processos que corriam no extinto Supremo Tribunal Administrativo e nas auditorias administrativas, e que hoje competem, respectivamente às Relações, ao Supremo Tribunal de Justiça e aos juízos de direito, seja aplicada a tabela de emolumentos e salários judiciais para os actos praticados depois da sua entrada nos referidos tribunais.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:565 — Autoriza o Governo a negociar um acôrdo com a Companhia dos Tabacos de Portugal dentro das bases estabelecidas na presente lei.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 9:526 — Abre um crédito especial de 810.000\$ para pagamento de melhoria de vencimentos ao pessoal do Ministério e dos estabelecimentos autónomos que já tinham dotações para subvenções diferenciais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:527 — Cria na capital do distrito de Vila Real um museu regional de arte, arqueologia e numismática.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:959 — Autoriza a comissão administrativa do Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e S. José das Meninas Desamparadas, com sede no Pôrto, a vender umas acções que possui.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços de Segurança Pública

Aviso

Tendo o Ex.^{mo} Ministro do Interior, por seu despacho de 26 de Janeiro último, autorizado a passagem de passaportes aos emigrantes que se destinem a Cuba, sem as formalidades exigidas no despacho de 8 de Agosto de 1923, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 do mesmo mês, e considerando que para os emigrantes que se destinem ao México e Canadá, onde não se lhes oferecem menos condições de estabilidade e de trabalho, se impõe, por tal razão, tratamento semelhante: determinou o mesmo Ex.^{mo} Ministro, por seu despacho de 15 do corrente, que a concessão de passaportes para aque-

les dois países se faça também pela forma anterior à publicação do referido despacho de 8 de Agosto de 1923.

Ministério do Interior, Secção de Segurança Pública, 19 de Março de 1924. — Pelo Secretário Geral, o Chefe de Secção, *Luis Machado Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:958

Considerando que o decreto n.º 8:436 (tabela dos emolumentos e salários judiciais) determinou que continuasse em vigor a legislação anterior no que respeitasse aos juízos não dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos;

Considerando que, pela extinção do Supremo Tribunal Administrativo e das Auditorias Administrativas, passou parte das funções do primeiro destes tribunais para o Supremo Tribunal de Justiça e outra parte para as Relações, e bem assim passaram as funções das Auditorias para os juízos de direito, tribunais estes todos dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que aos processos que corriam no extinto Supremo Tribunal Administrativo e nas Auditorias Administrativas, e que hoje competem, respectivamente, às Relações, ao Supremo Tribunal de Justiça e aos juízos de direito, seja aplicada a tabela de emolumentos e salários judiciais para os actos praticados depois da sua entrada nos referidos tribunais.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:565

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a negociar com a Companhia dos Tabacos de Portugal um acôrdo que, pela elevação dos preços de venda de todos os produtos fabricados, garanta uma receita suplementar, livre para